



Processo TC n.º 00.488/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO** com pedido de **MEDIDA CAUTELAR** promovida pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, através do então Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, acerca de aprovação de Projeto de Lei pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, fixando reajuste no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores Municipais para o quadriênio 2021/2024, conforme constatação realizada pela Auditoria no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG 2020 (**Processo TC n.º 00009/20**).

Analisada a matéria pela Auditoria e submetida ao crivo do Ministério Público de Contas, o Tribunal Pleno emitiu o **Acórdão APL TC n.º 00010/21**, referendando a decisão monocrática do Relator (**Decisão Singular DSPL TC n.º 00001/21**), *in verbis*:

- 1) REFERENDAR expressamente a DECISÃO SINGULAR DSPL TC n.º 001/2021, nos termos do art. 7º, inciso I, alínea “e” do Regimento Interno desse Tribunal, através da qual deliberou-se:
 - 1.1) O Relator dos autos, **Conselheiro ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, 2º da Resolução RN TC n.º 02/2011, pela emissão de MEDIDA CAUTELAR determinando à Câmara Municipal de Alhandra-PB, na pessoa do atual Presidente, que negue aplicabilidade da lei que majorou os salários dos agentes políticos, em face dos limites e condicionantes da legislação pertinente, abstendo-se de realizar quaisquer pagamentos derivados de ato normativo até decisão definitiva do mérito, com como a CITAÇÃO:
 - 1.2) do Sr. Severino Belmiro Alves, atual Presidente da Câmara Municipal de Alhandra-PB, exercício financeiro de 2021, para que, querendo, venha aos autos se contrapor aos fatos noticiados na presente Representação (fls. 03/14);
 - 1.3) do Sr. João Ferreira da Silva Filho, autoridade que presidiu a Câmara Municipal de Alhandra-PB, no exercício de 2020, para que, querendo, venha aos autos se contrapor aos fatos noticiados na Presente Representação (fls. 03/14);
 - 1.4) do Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, atual Prefeito Municipal de Alhandra-PB, para que tome ciência da decisão ora proferida, abstendo-se, também, de realizar quaisquer pagamentos derivados do reajuste aprovado pelo Legislativo Mirim até decisão definitiva do mérito acerca da matéria.

Após apresentação de defesa pelo gestor, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório (fls. 174/178), sugerindo:

- a) A **manutenção** da medida cautelar contida no Acórdão APL TC n.º 00010/21, por representar o entendimento do Tribunal de Contas sobre a matéria;
- b) Que seja entendido que a lei amparadora do aumento ao longo do exercício de 2020 foi substituída pelo envio, ao TCE/PB, da decisão judicial dos autos TJ/PB n.º 0801668-75.2021.8.15.0411;
- c) A **anexação** dos presentes autos à PCA 2021 da Câmara Municipal de Alhandra, Processo TC n.º 07533/21.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* e, através do **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo**, Parecer n.º 2223/22, fls. 181/186, opinou, acompanhando o entendimento da Auditoria, pelo(a):



Processo TC n.º 00.488/21

1. Manutenção da medida cautelar contida no Acórdão APL TC n.º 00010/21, uma vez que representa o entendimento do Tribunal de Contas sobre a matéria;
2. Que seja entendido que a lei amparadora do aumento ao longo do exercício de 2020 foi substituída pelo envio, ao TCE/PB, da decisão judicial dos autos TJ/PB n.º 0801668-75.2021.8.15.0411;
3. Anexação dos presentes autos à PCA 2021 da Câmara Municipal de Alhandra, Processo TC n.º 07533/21.

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Data venia o entendimento da Auditoria e o posicionamento ministerial expostos nos autos, mas em consulta ao trâmite processual da **Prestação de Contas Anual da Câmara, exercício 2021, Processo TC n.º 07533/21**, constatou-se que o Tribunal **já enfrentou a matéria** aqui debatida naqueles autos, inclusive com o **saneamento do fato**, motivo pelo qual merece o presente caderno processual ser **arquivado**, por perda de objeto, com a extinção da Medida Cautelar emitida.

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento ministerial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do Eg. **Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de objeto, com a extinção da Medida Cautelar emitida.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 00.488/21

Objeto: **Representação**

Órgão: **Câmara Municipal de Alhandra**

Responsável: **Severino Belmiro Alves**

Representação. Aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Alhandra, fixando reajuste no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores Municipais para o quadriênio 2021/2024. Arquivamento dos autos. Perda de objeto.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RPL TC n.º 0014/ 2023

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 00.488/21**, que trata de **REPRESENTAÇÃO** com pedido de **MEDIDA CAUTELAR** promovida pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, através do então Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, acerca de aprovação de Projeto de Lei pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, fixando reajuste no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores Municipais para o quadriênio 2021/2024, sob a responsabilidade do ex-gestor, Sr. **Severino Belmiro Alves**, **RESOLVE**:

1. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de objeto, com a extinção da Medida Cautelar emitida.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho

João Pessoa, 24 de maio de 2023.

Assinado 25 de Maio de 2023 às 13:12



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Maio de 2023 às 13:09



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2023 às 09:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Maio de 2023 às 13:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Maio de 2023 às 21:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Maio de 2023 às 08:16



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Maio de 2023 às 17:59



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL